

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Resolução nº 07/2012, de 16 de fevereiro de 2012**

*Cria o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.*

**O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** a constatação, evidente, de que Poder Judiciário ainda não se adaptou de maneira adequada às demandas da sociedade de massa e atua praticamente da mesma forma que oficiava no Século XIX;

**CONSIDERANDO** que, buscando atacar o problema, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 38/2011, que dispõe sobre a inovadora Rede Nacional de Cooperação Judiciária;

**CONSIDERANDO** que o paradigma da cooperação pretende substituir o conflito pela colaboração interna entre os órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que para atingir os fins colimados, a referida Resolução propõe a criação da figura do juiz de cooperação e o Núcleo de Cooperação Judiciária, sendo este um espaço institucional de diálogo entre os magistrados para que possam diagnosticar os problemas e características da litigiosidade em cada localidade e, partir daí, traçar, coletivamente, uma política judiciária mais adequada à realidade; instrumento para harmonizar, consensualmente, as rotinas e procedimentos,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça, constituído por todos os seus desembargadores e juizes de direito que dele, voluntariamente, desejem participar, espaço institucional de diálogo com o objetivo de diagnosticar os problemas e características da litigiosidade em cada localidade e, partir daí, traçar, coletivamente, as formas e práticas mais adequadas à realidade, propondo à administração do Tribunal e aos gestores das unidades judiciárias a implantação da política judiciária adequada.

*Emery N. J.*  
*M.*

*M.*

*4-10*  
*de ced*  
*de ced*  
*de ced*

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 07/12, de 16.02.12

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça será administrado por um órgão executivo composto por um coordenador geral e dois coordenadores adjuntos.

Art. 3º O coordenador geral e os coordenadores adjuntos serão escolhidos pelo Plenário do Tribunal de Justiça, mediante indicação de seu Presidente, o primeiro, dentre os desembargadores e os demais, dentre os juizes do estado, para mandato de dois anos, renovável.

Art. 4º Compete ao coordenador geral:

- I - dirigir e supervisionar os trabalhos do Núcleo;
- II - organizar as propostas apresentadas e coordenar sua apreciação;
- III - encaminhar à Presidência do Tribunal as propostas aprovadas;
- IV - solicitar à Presidência do Tribunal e/ou a Corregedoria Geral da Justiça o apoio dos setores e servidores administrativos do Tribunal de Justiça.

Art. 5º Compete aos coordenadores adjuntos:

- I - substituir o coordenador geral nos impedimentos eventuais;
- II - participar das reuniões e colaborar com as atividades do Núcleo;
- III - coordenar grupos de estudo e discussão.

Art. 6º O Núcleo terá um secretário, escolhido pelo coordenador geral dentre os servidores do Judiciário, a quem caberá:

- I - exercer todas as atividades inerentes à Secretaria;
- II - proceder, com apoio administrativo, aos atos de divulgação de todas as atividades do Núcleo.

Art. 7º São instrumentos de deliberação do Núcleo de Cooperação Judiciária a Reunião Plenária dos magistrados e as proposições nela aprovadas sob a forma de *diretrizes de ação*.

§ 1º São *diretrizes de ação* as proposições de ordem prática aprovadas por consenso ou por maioria dos magistrados referentes:

- a) a procedimentos jurisdicionais;
- b) à gestão judiciária e à administração da justiça;

§ 2º A Reunião Plenária ocorrerá, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada reunião extraordinária, a qualquer tempo, mediante proposta do Coordenador Geral do Núcleo ou de pelo menos vinte por cento dos magistrados do estado.

§ 3º A estrutura e a dinâmica da Reunião Plenária dos magistrados serão regidas por seu Regulamento.



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 07/12, de 16.02.12

Art. 8º A Presidência do Tribunal de Justiça prestará apoio no pertinente aos recursos humanos e materiais para funcionamento do Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 9º Instituir a função de juiz de cooperação, a ser exercida por juiz auxiliar da Presidência ou da Corregedoria Geral da Justiça, designado pelo Presidente do Tribunal, ao qual caberá fazer a ligação entre magistrados, com objetivo de dar maior fluidez e agilidade aos atos interjurisdicionais.

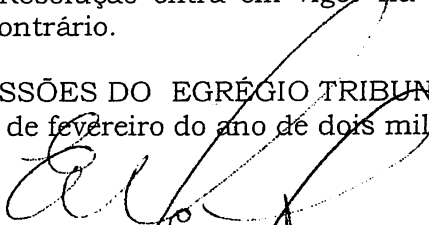
§ 1º O pedido de cooperação judiciária compreende:

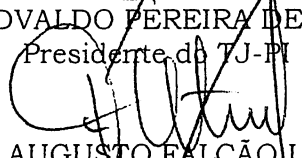
- I – a prestação de auxílio direto;
- II – a prestação de informações;
- III – a agilização de cartas de ordem ou precatórias;
- IV - atos concertados entre os juízes cooperantes.

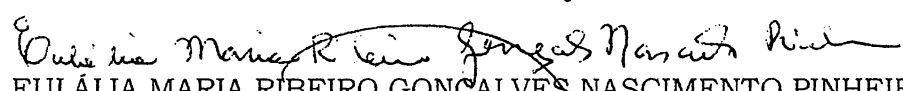
§ 2.º Os pedidos de cooperação prescindem de forma especial, podendo ser encaminhados diretamente, ou por meio do juiz de cooperação, priorizando-se o uso dos meios eletrônicos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

  
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Presidente do TJ-PI

  
DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES  
Vice-Presidente DO TJ-PI

  
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO  
Corregedora-Geral da Justiça

  
DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

  
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 07/12, de 16.02.12

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

*Fernando Carvalho Mendes*  
DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

*Joaquim Dias de Santana Filho*  
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

*José James Gomes Pereira*  
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

*Erivan José da Silva Lopes*  
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

*Pedro de Alcântara da Silva Macêdo*  
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

*José Francisco do Nascimento*  
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

*Hilo de Almeida Sousa*  
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Gabinete do Presidente*

PORTARIA Nº 557, DE 09 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 07, de 16 de fevereiro de 2012, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Dr. José Vidal de Freitas Filho, Juiz Auxiliar da Presidência, para exercer a função de Juiz de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

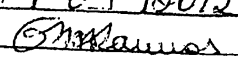
Art. 2º. Designar a servidora Anne Michelle de Freitas Travassos para auxiliar os trabalhos do Juiz de Cooperação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de maio deste ano, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de março de 2012.

  
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
PRESIDENTE DO TJ/PI

DJ Nº 6.997 1/2012  
Disp. 131 03 1/2012  
Publ. 141 03 1/2012  




TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 687 , DE 27 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Sessão Extraordinária de caráter administrativo, realizada em 26 de março do corrente ano, à unanimidade, DECIDIU INDICAR o nome do Exmo. Sr. Des. AUGUSTO FALCÃO LOPES e dos Juízes de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO e ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, respectivamente, Coordenador Geral e Coordenadores Adjuntos do Núcleo de Cooperação Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para um mandato de dois anos,

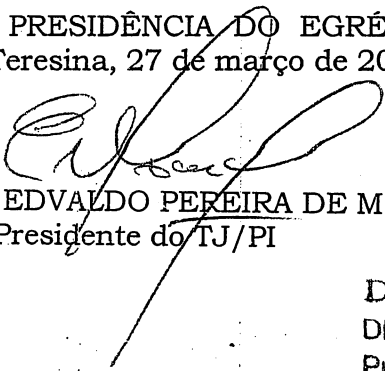
R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR o Exmo. Sr. Desembargador AUGUSTO FALCÃO LOPES e o Juízes de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO E ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, respectivamente, para comporem como COORDENADOR GERAL e COORDENADORES ADJUNTOS o Núcleo de Cooperação Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Piauí, para um mandato de dois anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2012.

  
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA  
Presidente do TJ/PI

DJ nº 2007 1/2012  
Disp. 27 1 03 12012  
Publ. 28 1 03 12012  
GMAR Moura